

ESTE É



ODIA,



ESTA É

AHORA



(Ricardo Reis)



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

EDUCAÇÃO



# NÃO!

## ESTA É A HORA.

É em situações desafiantes como aquela que vivemos que, consciente ou inconscientemente, deixamos claros, nas decisões que tomamos, os princípios e os valores com que nos regemos e o que queremos para a nossa comunidade.

Esta é a hora em que mostramos que a educação não será completa e não pode existir sem o acesso continuado ao património, às artes e à cultura.

Esta é a hora para reafirmar que os artistas, as instituições e os mediadores culturais não são elementos estranhos aos estabelecimentos de ensino, mas parte integrante deles, de uma mesma comunidade educativa.

Esta é a hora de dizer bem alto que os teatros são seguros; os museus são seguros; os monumentos são seguros; as bibliotecas são seguras—e é com segurança, seguindo todas as normas e adequando-as aos contextos, que os artistas e mediadores podem continuar o seu trabalho dentro das escolas, como aliados indispensáveis do processo educativo.

## ASSIM

- Porque, no artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, podemos ler, depois de se afirmar que «todos têm direito à educação e à cultura», que «o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural (...);»
- Porque o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estabelecendo a matriz de princípios, valores e áreas de competências a que deve obedecer o desenvolvimento do currículo, reconhece a centralidade da sensibilidade estética e artística como competência a desenvolver e identifica a resolução de problemas e o pensamento crítico e criativo como competências centrais;
- Porque as artes, a cultura e o património constituem áreas essenciais de aprendizagem para a construção de sentido—através de processos artísticos que envolvem o corpo, as emoções e o pensamento—e possibilitam abordagens transdisciplinares, ao mesmo tempo que reforçam as aprendizagens essenciais;
- Porque os decretos-leis n.º 54/2018 e n.º 55/2018, sobre educação inclusiva e currículo, respetivamente, apontam para uma escola inclusiva, promotora de aprendizagens de qualidade para todos, e promovem a autonomia das escolas para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos seus alunos, prevendo a incorporação das artes no projeto educativo de modo a permitir o acesso a múltiplas linguagens;
- Porque a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, sobre as condições de funcionamento deste ano letivo excecional, delibera que:
 

«19—(...) em matéria de planeamento e gestão curricular, devem ser adotadas as seguintes medidas:

d) No âmbito das atividades de caráter artístico e cultural, as escolas, visando o desenvolvimento das componentes estruturantes da matriz curricular das diversas ofertas educativas e formativas e das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, devem planificar a concretização de atividades, programas e projetos artísticos e culturais, devendo adequá-los aos regimes previstos na presente resolução;

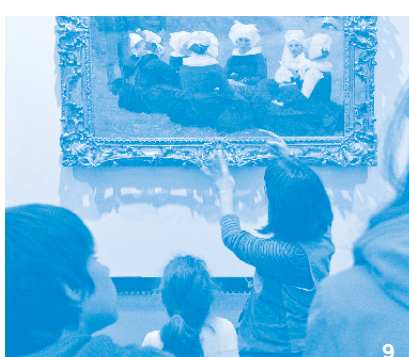
e) No âmbito das atividades de caráter artístico e cultural, as escolas devem articular as suas ações com entidades e agentes culturais, promovendo parcerias e operacionalizando a realização destas atividades, designadamente residências artísticas, visitas de estudo, oficinas de formação e outras atividades de âmbito artístico e cultural;»
- Porque, sendo a criatividade uma competência que queremos valorizar na vida pessoal e comunitária, essa valorização deve começar pela forma como a escola e as instituições culturais se organizam, adaptam e reinventam.

## POR TUDO ISTO, É ESSENCIAL NESTE ANO:

- continuar a promover o acesso às artes, ao património e à cultura;
- fomentar o diálogo e a colaboração entre instituições para responder aos desafios que se colocam neste momento à escola;
- seguir as orientações para o ano letivo 2020/2021, emanadas pelo Ministério da Educação e pela DGS<sup>1</sup>;
- acautelar as condições de segurança e higiene para realizar as atividades e espetáculos, quer nas escolas, quer nos equipamentos culturais;
- assegurar que as escolas e as instituições culturais têm condições para encontrar, caso a caso, a adequação das normas vigentes aos espaços/circunstâncias concretas, respeitando os planos de contingência de cada local.

## ESCLARECE-SE, ENTÃO, QUE:

- Nas atividades culturais dentro das escolas aplicam-se cumulativamente as normas do Ministério da Educação e as medidas de segurança previstas nos planos de contingência de cada escola.
- As estruturas artísticas, culturais e patrimoniais podem promover atividades em recintos escolares, mediante decisão do órgão de gestão do Agrupamento de Escolas (AE) sobre os alunos participantes, atendendo às seguintes orientações:
  - Compete ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas (AE) decidir quais os alunos a participar;
  - As faixas etárias correspondentes à educação pré-escolar e ao primeiro ciclo estão dispensadas do uso obrigatório de máscara, o que poderá levar a alterações no número de crianças envolvidas;
  - Os promotores artísticos e culturais devem enviar para as escolas um *relatório técnico* específico da atividade, de modo a que a escola possa preparar/adaptar os espaços para acolher as atividades, sejam elas espetáculos, visitas de escritores e de cientistas, exposições, ou quaisquer outras;
  - Estes espaços poderão ser auditórios, bibliotecas ou outros espaços polivalentes, interiores ou exteriores, que, pela área/volumetria, sejam adequados para:
    - Receber os elementos das estruturas culturais;
    - Acolher os alunos em segurança.
  - No caso de atividades performativas, a escola deverá preparar áreas de utilização exclusiva dos artistas durante a permanência no recinto escolar (sala e instalações sanitárias), higienizadas regularmente, antes e depois da realização das atividades culturais e artísticas;
  - limitar a circulação dos artistas, técnicos e mediadores externos ao estritamente necessário, em circuitos identificados para o efeito.
- Nos equipamentos culturais (museus, teatros, bibliotecas, sítios de património, monumentos, palácios, centros de interpretação, etc.) e espaços públicos aplicam-se as normas da Direção-Geral de Saúde e as medidas de segurança previstas nos planos de contingência de cada entidade/espaço.
  - A partir do momento em que os alunos se encontram nestes espaços, estão sujeitos às condições específicas do seu funcionamento, expressas nos respetivos planos de contingência;
  - A coexistência de dois grupos oriundos de escolas / turmas diferentes dentro do mesmo espaço pode ocorrer, sendo aconselhável tomar medidas que evitem o cruzamento de «grupos/bolhas» diferentes;
  - O distanciamento entre alunos deve ser de 1 metro, como praticado nas escolas;
  - Os planos de contingência dos equipamentos culturais que acolhem os alunos nos espetáculos/atividades devem ser partilhados com as escolas e articulados com os planos de contingência de cada escola.
- Deslocações
  - Sempre que possível, devem ser privilegiadas as deslocações a pé;
  - Nos transportes escolares, vigoram as regras sanitárias estabelecidas pela DGS.
- Na relação entre as escolas e os artistas/ equipamentos culturais, privilegia-se o diálogo e a articulação da informação como estratégia de preparação do evento, esclarecimento de dúvidas, partilha de informação, planeamento da gestão dos grupos. Só um modelo de trabalho colaborativo, de escuta e negociação de soluções, e uma adequada planificação permitirão definir os procedimentos adequados a cada situação, respeitando os requisitos dos projetos artísticos, das atividades e/ou espetáculos, a capacidade logística dos espaços de acolhimento e os seus planos de contingência.



O Plano Nacional das Artes e as suas tutelas, o Ministério da Cultura e Ministério da Educação, elaboraram o teor desta Carta em colaboração com as Direções Gerais de Educação, das Artes, dos Estabelecimentos Escolares, do Património Cultural, a Rede de Bibliotecas Escolares, o Plano Nacional de Leitura, o Plano Nacional do Cinema, o Programa de Educação Estética e Artística, a Rede Portuguesa de Museus, a Associação Portuguesa de Museus e vários equipamentos culturais que representam os Teatros Nacionais, os Teatros, Museus e Bibliotecas Municipais, Fundações e entidades artísticas e culturais de todo o país e regiões autónomas. Estes organismos estão disponíveis para, sempre que necessário, sensibilizar, argumentar, esclarecer sobre a importância de manter neste ano letivo a relação com as artes, a cultura e o património.

Esta é a hora de provar que a cultura, as artes e o património não são um luxo extracurricular, mas uma necessidade vital para a concretização da missão da escola.

<sup>1</sup> [https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE\\_DGE\\_DGS-20\\_21.pdf](https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE_DGE_DGS-20_21.pdf)